



Articulação
Nacional das
Mulheres
Indígenas
Guerreiras da
Ancestralidade



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

**POLÍTICA DE SALVAGUARDA (PROTEÇÃO)
DA ARTICULAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES GUERREIRAS DA ANCESTRALIDADE**

SUMÁRIO

1 – ANMIGA	3
1.1 Quem é ANMIGA	3
1.2 Propósito	3
1.3 Missão	3
1.4 Visão	3
1.5 Princípios	4
1.6 Diretrizes	4
1.7 Compromissos	4
2 – A POLÍTICA	5
2.1 – Objetivo	5
2.3 – Objetivos específicos:	5
2.4 – Alcance	6
2.5 – Alguns conceitos / Glossário	6
2.6 Compromisso com a Proteção de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	8
2.6.1 Compromissos específicos	8
2.7 – Condutas No Âmbito Da Atuação Institucional	9
3. DOCUMENTOS SUPORTE	11
4. SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE COLABORADORES	11
4.1 Seleção	11
4.2 Formação	12
5. GESTÃO DA POLÍTICA	12
6. CANAL DE ESCUTA	12
7. DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DESSA POLÍTICA	12
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	13
9 . PUBLICIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	13
10 . COMPROMISSO DOS COLABORADORES	13
11 . ENTRADA EM VIGOR	13



1 – ANMIGA

1.1 Quem é ANMIGA

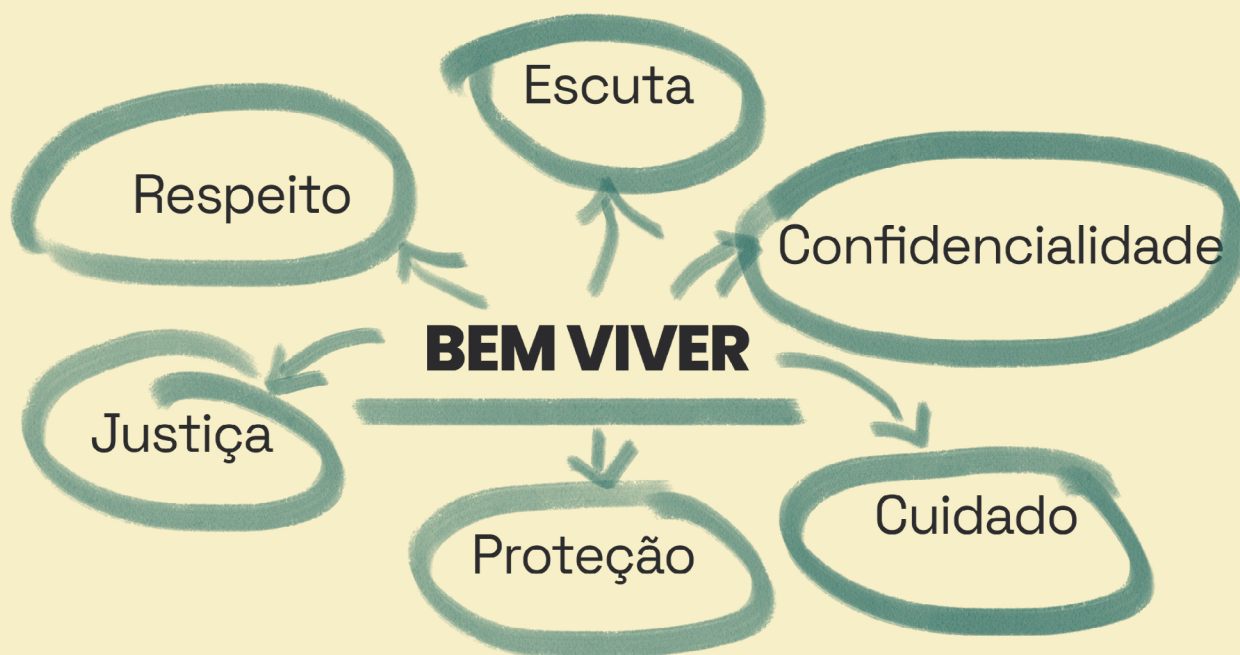
É um movimento ancestral, tradicional e social, criado e constituído por mulheres indígenas dos sete biomas brasileiros, desde o chão da aldeia ao chão do mundo. É uma articulação nacional de mulheres indígenas, estruturada como movimento político, social e ancestral, com atuação local, nacional e internacional, orientada pela defesa de direitos, pelo fortalecimento das mulheres indígenas e pela incidência política em espaços de decisão.

A ANMIGA é resultado de um longo processo de lutas e resistências ao longo desses cinco séculos. A primeira Marcha das Mulheres Indígenas, realizada em 2019, em Brasília, cujo tema foi “Território Nosso Corpo, Nosso Espírito”, demonstrou a força coletiva da articulação e mobilização das mulheres. Essa conexão gestou uma frente representativa de articulação nacional, com saberes e tradições diversas: a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade.

Esse nome foi pensado como tudo em nosso coletivo: com carinho, zelo e poesia. O nome ANMIGA é um ritual de passagem para fortalecer o coletivo.

1.2 Propósito

Enfrentar a violência contra indígenas mulheres, meninas e crianças para o rompimento do silêncio, dores e traumas históricos, contribuindo para a proteção integral das mulheres, meninas e crianças e promovendo a gestão de um bem-viver para todos os povos indígenas.



1.3 Missão

Fortalecer as mulheres indígenas na defesa de seus direitos e no combate a todas as formas de violência e violações.

1.4 Visão

A ANMIGA enraizada no chão dos territórios, na sociedade e Estado brasileiro e na comunidade internacional; reconhecida pela formação política, técnica, mobilizadora e estratégica do movimento de mulheres indígenas; assegurando o protagonismo das mulheres indígenas.

1.5 Princípios

- i) Valor das mulheres indígenas, que gestam vidas e, assim, garantem a continuidade das gerações futuras;
- ii) Valor da voz feminina;
- iii) Direito de todas a um bem-viver;
- iv) Eliminação de todas as formas de violência.

1.6 Diretrizes

- i) Romper o silenciamento histórico das vozes das mulheres indígenas;
- ii) Contribuir para o acolhimento, orientação e atendimento às indígenas mulheres e crianças vítimas de violência;
- iii) Fortalecer a luta das indígenas mulheres no Brasil, “sementeando” vozes e esperança no futuro;
- iv) Contribuir para fortalecimento e adequação do sistema público de saúde e segurança para atendimento às indígenas mulheres e crianças.
- v) Promover a visibilidade dos corpos-territórios das indígenas mulheres.
- vi) Colaborar para a efetivação da Recomendação Geral no. 39 da CEDAW, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994); da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966); da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013), Declaração dos Direitos da Criança (1959), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e demais Convenções e Tratados internacionais de direitos humanos; Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, Recomendação nº 1 a nº 6 do CEVI/MESECVI/OEA, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, que visam prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra mulheres, meninas e crianças.
- vii) Estabelecer processos permanentes de formação e atualização das membras(os) sobre temas de proteção, riscos e salvaguardas;
- viii) Criar mecanismos de monitoramento contínuo de riscos relacionados a violências, discriminação, abusos e violações;
- ix) Assegurar mecanismos claros e eficazes de responsabilização institucional em casos de violação desta Política.

1.7 Compromissos

- ❖ Romper o machismo e o patriarcado colonial;
- ❖ Romper a cultura etnocida e ecocida;
- ❖ Romper a invisibilidade e a ausência de participação política das mulheres indígenas nas tomadas de decisão;
- ❖ “Reflorestarmentes” do Estado e da sociedade para transformação do sistema, dos pensamentos e da relação com os corpos indígenas;
- ❖ Contribuir para o fim da violência ancestral contra mulheres e crianças indígenas;
- ❖ Promover uma mudança de olhar sobre a Mãe Terra e a natureza.
- ❖ Garantir a confidencialidade do acervo material e imaterial, incluindo informações geradas a partir de discussões internas.



2 – A POLÍTICA

2.1 – Objetivo

Estabelecer diretrizes, princípios, responsabilidades e mecanismos operacionais para prevenir, identificar, acolher, encaminhar, responsabilizar e reparar qualquer forma de violência contra pessoas indígenas, especialmente mulheres e crianças, no âmbito de todas as atividades, relações e espaços da ANMIGA, assegurando proteção integral e tratamento seguro de dados e informações.

2.3 – Objetivos específicos:

- ♦ Prevenir qualquer tipo de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial, digital, simbólica, cultural ou espiritual) contra indígenas, em especial mulheres e meninas;
- ♦ Fortalecer a articulação e rede ANMIGA como referência na promoção da proteção, segurança e acolhimento às mulheres e crianças indígenas;
- ♦ Respeitar os saberes e sistemas próprios de cuidado dos povos indígenas;
- ♦ Fortalecer o respeito à diversidade étnica, cultural, geracional, de gênero, territorial, ambiental e espiritual;
- ♦ Padronizar fluxos institucionais de prevenção, denúncia, acolhimento, responsabilização e reparação;
- ♦ Implementar processos de monitoramento contínuo de riscos e vulnerabilidades, com revisão periódica de procedimentos;
- ♦ Promover a segurança digital das informações e a proteção de dados pessoais sensíveis.

2.4 – Alcance

Essa política se aplica a:

- Membras e membros da ANMIGA;
- Colaboradoras e colaboradores diretos e indiretos;
- Parceiros institucionais;
- Fornecedores de serviços ou produtos.

2.5 – Alguns conceitos / Glossário

Pessoas em situação de vulnerabilidade: todas as pessoas que se encontram em situação de fragilidade, que se sentem sozinhas, sem condições de se defender em situações de ameaças à sua integridade física, cultural, emocional, psicológica, simbólica, cultural ou espiritual.

Criança: pessoas com idade inferior a 12 anos, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou com base nas definições de faixa etária de cada povo.

Adolescente/Jovem: pessoas com idade entre 12 e 29 anos de idade, conforme definido pelas normativas do Estado ou com base nas definições de faixa etária de cada povo.

Anciã/Ancião: pessoa idosa, acima de 60 anos, que representa sabedoria e tradição, guardiã do conhecimento ancestral.

Proteção: promoção da consciência das pessoas como sujeitos de direito; apoio para promoção do viver e envelhecer com dignidade, em condição de praticar seus costumes, seus saberes tradicionais. Significa dar apoio, informação, acolhimento e perspectivas para as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade. Proteger significa garantir condições dignas de existência.

Dignidade: que cada pessoa seja reconhecida como sujeito de direitos, com acesso efetivo à saúde, à educação, à alimentação, à terra e à cultura. É ter garantido o seu direito de viver plenamente, de envelhecer, de se tornar uma anciã respeitada, de praticar os saberes tradicionais e de manter a dignidade em todas as etapas da vida.

Violência: tudo aquilo que é compulsório, obrigatório ou forçado, capaz de gerar dor ou sofrimento físico, psicológico, emocional, espiritual. Sobre algumas formas de violências, entendemos:

Violência sexual: estupro, muitas vezes naturalizados nas relações conjugais; naturalizados sob a alegação de prática cultural; naturalizados em razão da prática histórica e institucional de dominação desde o período da colonização, em que nossas ancestrais foram violentadas, sequestradas e retiradas de seu povo. “Pega no laço” ou “pega a dente de cachorro” foram e são expressões amplamente disseminadas para tratar da violência sexual contra nossas ancestrais. A violência sexual pode se manifestar de diferentes formas. A legislação brasileira define algumas que compartilhamos aqui:

i) Estupro

Crime que consiste em constranger a vítima mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar qualquer outro ato sexual. O estupro não se configura como crime/violência somente quando ocorre por meio do ato em si, mas também por qualquer ato sexual que ocorra sem consentimento da vítima e que envolva violência ou grave ameaça.

ii) Importunação Sexual

Diferentemente do crime de estupro, não engloba a prática de relação sexual, mas se configura com a prática de qualquer ato sexual contra a vítima e sem a anuência desta, a exemplo, apalpar ou tocar à vítima sem o seu consentimento.

iii) Assédio Sexual

Por condição de ocupar cargo superior no local de trabalho, a pessoa, em nível superior hierárquico da vítima, se utiliza dessa condição para obter vantagem ou favorecimento sexual de pessoa subordinada.

Violência física: agressões, uso intencional de força para causar dano, lesão ou sofrimento à integridade corporal de uma pessoa. A ANMIGA destaca como principais formas de violências físicas aquelas historicamente vivenciadas em razão da relação de poder assimétrico entre povos indígenas e Estado e entre homens e mulheres.

Violência psicológica: desvalorização, desqualificação, invisibilização, perseguição, ameaças, silenciamento. Perseguições/ataques/ameaças nas redes sociais, nas aldeias, nas cidades; isolamento dentro das aldeias; ameaças estendidas às linhagens.

Violência de gênero: quando lideranças femininas não são reconhecidas (seja por indígenas homens ou por instituições); quando a fala masculina é valorizada em detrimento da feminina; principalmente quando indígenas mulheres manifestam suas posturas firmes e contrárias diante da prática de qualquer forma de violência, em especial com as meninas indígenas.

Violência estatal: perda do direito de ir e vir em decorrência da perda de territórios; negação do direito à alimentação (impactada por garimpo e arrendamentos), à saúde (corpos e territórios usurpados), à educação (de qualidade, bilíngue e intercultural).

Violência obstétrica: a discriminação no atendimento; o não respeito às crenças e tradições.

Violência digital: qualquer prática realizada por meio da internet, redes sociais, aplicativos, e-mail, GPS, plataformas digitais ou dispositivos conectados que resulte em dano psicológico, moral, social, econômico ou físico a uma pessoa. Inclui comportamentos que buscam intimidar, constranger, vigiar, manipular, ameaçar, controlar ou silenciar mulheres e meninas.

Assédio moral: exposição de alguém a situações humilhantes, constrangedoras, repetitivas e prolongadas. Geralmente, atos ocorridos no ambiente de trabalho. Abuso de poder de uma pessoa hierarquicamente superior em relação a outra.

Vulnerabilidade: fragilidade, sem proteção alguma, em estado de abandono, sem apoio. Esse sentimento ou situação faz com que a pessoa fique permanentemente em estado de alerta. No caso dos povos indígenas, a vulnerabilidade não é apenas circunstancial, mas estrutural: a manutenção das fragilidades serve como ferramenta de aprisionamento das mulheres e de suas comunidades, bloqueando a autonomia e fortalecendo estruturas de dominação. O acesso a direitos sociais, muitas vezes, em razão da identidade étnica, restringe e dificulta a efetivação de políticas públicas.

Acolhimento: escuta qualificada, orientação, apoio no acionamento de uma rede de apoio e de acesso ao sistema de justiça brasileiro.

Colaborador(a) direta: pessoa que atua na estrutura da organização (complementar com a estrutura organizacional da ANMIGA)

Colaborador(a) indireta: terceirizados, voluntários, consultores, assessores. - **Membras(os):** toda pessoa indígena vinculada à rede da ANMIGA.

Mulheres Terra: mulheres indígenas representantes de todos os biomas, cofundadoras da ANMIGA. Instância deliberativa nacional.

Mulheres Bioma: mulheres indígenas indicadas pelas Mulheres Terra. Instância mobilizadora e consultiva da ANMIGA, escolhidas por representatividade dos biomas brasileiros onde estão seus territórios (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal e Sistema Costeiro Marinho).

Mulheres Semente: mulheres indígenas com representação baseada nas especificidades de cada estado. Instância consultiva estadual da ANMIGA.

Mulheres Raiz: instância orientadora e territorial. Composta por 1 mulher indígena por território, indicada ou eleita pelas organizações de base.

Corpos-Territórios: as mulheres indígenas são defensoras ambientais natas. Nossos corpos estão intrinsecamente ligados à Mãe Terra: gestamos os lugares, cuidamos dos rios, florestas e sementes, cultivamos nossos alimentos sem agrotóxicos, manejamos a biodiversidade com sabedoria, coletamos matérias-primas para artesanato sem destruir a floresta e preservamos as plantas medicinais. Assim, defender nossos corpos é defender os territórios; defender os territórios é proteger o planeta.

Reflorestarmentes: o nosso chamamento coletivo para reflorestar não só o solo, mas também as mentes, os corações e os modos de vida da sociedade, convocando todos os povos a se reconectarem com a Terra. A proposta articula sonhos, afetos, solidariedade e ancestralidade em torno de uma transição ecológica justa, da retomada e demarcação dos territórios e da busca de alternativas ao aquecimento global.

2.6 Compromisso com a Proteção de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

A ANMIGA nasce com o propósito de proteger mulheres e meninas indígenas de violências históricas e estruturais. A interseccionalidade (étnica, gênero e geracional) marca nossa identidade institucional. Nesse sentido, propor uma política, um documento interno, que oriente, claramente, todas e todos que atuem em nosso nome, fortalece nossa caminhada e nossa referência como um coletivo que luta por justiça e igualdade, e sobretudo pela proteção de indígenas em situação de maior vulnerabilidade.

Por meio dessa política, a ANMIGA reitera seu compromisso inegociável com a proteção de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, com atuação especial junto às indígenas mulheres, meninas e crianças, bem como manifesta que não será tolerada qualquer forma de violência, omissão ou negligência no que diz respeito à proteção por parte de suas membras, colaboradoras e colaboradores, prestadores de serviços e parceiros no âmbito de suas ações.

2.6.1 Compromissos específicos

A ANMIGA se compromete a:

- a) Combater qualquer forma de violência contra indígenas mulheres, gestantes, mães, meninas, crianças, jovens, anciãos e anciãs, membros da comunidade LBT (Lésbicas, bissexuais e mulheres trans), indígenas com deficiência;
- b) Atuar para adequação dos sistemas públicos para um atendimento específico às indígenas mulheres, meninas e crianças vítimas de violência;
- c) Promover uma cultura da não violência em seu ambiente de atuação e em todos os espaços em que se fizer presente;
- d) Acolher, orientar e encaminhar qualquer vítima de violência que solicite seu apoio;
- e) Implementar um Protocolo de Atuação para casos de denúncias de violação de indígenas mulheres, meninas e crianças;
- f) Manter registro seguro, sistemático e confidencial de todas as denúncias, encaminhamentos e medidas adotadas no âmbito desta Política, garantindo rastreabilidade e preservação de informações sensíveis;
- g) Manter o canal de escuta para indígenas mulheres vítimas de violência; h) Atuar e responsabilizar institucionalmente condutas violadoras perpetradas por suas colaboradoras e ou colaboradores, diretos e indiretos;
- i) Prevenir a revitimização e promover a reparação de vítimas, em casos de violações ocorridas no âmbito da atuação da ANMIGA;

j) Atuar com base no princípio da não repetição e da justiça restaurativa; k) Divulgar essa Política em seu sítio eletrônico e junto a todas às suas redes de articulação, seus parceiros e fornecedores;

l) Promover formação específica em direito de pessoas em situação de vulnerabilidade ao setor responsável pela gestão dessa política.

2.7 – Condutas No Âmbito Da Atuação Institucional

Preventivas

2.7.1 A fim de minimizar risco de violação de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito da atuação da ANMIGA, essa política indica que as condutas esperadas são:

- ◊ Respeitar sempre o direito de voz/fala de cada mulher integrante da rede, independentemente de sua etnia, religião, idade, território de origem ou moradia, formação acadêmica, entre outras diferenças;
- ◊ Respeitar as decisões coletivas;
- ◊ Promover iniciativas de formação sobre o tema de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- ◊ Promover grupos de escuta para apoio às mulheres da ANMIGA;
- ◊ Promover espaços regulares de escuta e trocas entre as colaboradoras e colaboradores, a fim de que qualquer risco de violência seja regularmente compartilhado e tratado.
- ◊ Elaborar material e campanhas de conscientização sobre os direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- ◊ Consultar as Mulheres Terra (referência na governança da ANMIGA) sobre qualquer situação de risco grave de violação que for identificada.

2.7.2 A fim de minimizar risco de as mulheres indígenas que atuam na rede ANMIGA serem vítimas de violência, essa política recomenda as seguintes condutas:

- ◊ Estar sempre com identificação visível quando em atividade externa (camiseta, crachá, colete, etc);
- ◊ Evitar qualquer atuação externa sozinha;
- ◊ Reportar à gestão da rede, toda e qualquer situação de ameaça ou de risco identificada no âmbito da atuação;
- ◊ Manter-se informada e consciente dos direitos indígenas, direitos das mulheres, direitos da criança e do adolescente a fim de enfrentar possíveis situações tensas ou de confronto;
- ◊ Ter o contato da equipe jurídica para sempre que necessário consultar e receber orientação.

Em Situação De Denúncia

2.7.3 INTERNA

Situações de recebimento de denúncias de violação de direitos por parte de pessoas colaboradoras da ANMIGA ou situações em que pessoas da ANMIGA tenham sido vítimas de violação de seus direitos por pessoas internas ou externas à organização, recomenda-se os seguintes procedimentos:

- ◊ A ANMIGA disponibiliza seu canal de Ouvidoria para encaminhamento de denúncias. Esta Ouvidoria realizará o acolhimento e apuração da denúncia, em um processo sigiloso, que protege a pessoa denunciante e garante ampla defesa à pessoa denunciada. A apuração da denúncia deverá ser realizada e concluída

- ❖ a análise preliminar pela Ouvidoria em até 60 dias úteis, salvo casos graves, que terão prioridade absoluta. A depender da gravidade da denúncia, o caso será encaminhado à Diretoria. Em casos em que membras da diretoria estejam envolvidas, será instituída uma comissão com participação das Mulheres Terra para avaliação do caso e definição de um parecer.
- ❖ Em casos de denúncia confirmadas, ações distintas serão tomadas. A depender da gravidade, as medidas poderão ser desde aconselhamento até afastamento, desligamento, encaminhamento da denúncia a órgãos estatais.
- ❖ Casos em que colaboradoras denunciem violência sofrida por elas em ambiente ou situação externa à sua atuação, a Secretaria Executiva encaminhará a denúncia à Ouvidoria da ANMIGA, que realizará o acolhimento por meio da escuta qualificada e, se necessário, realizará o encaminhamento e acompanhamento ao serviço médico-hospitalar, de preferência na rede de atenção à saúde indígena; acionar a rede de apoio étnico/familiar; orientará e encaminhará o caso para os órgãos estatais responsáveis pela garantia dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade.
- ❖ Em situações de risco iminente, a ANMIGA poderá sugerir e articular medidas emergenciais, incluindo afastamento preventivo, acionamento da rede de apoio, comunicação às autoridades competentes e orientação jurídica imediata à vítima.

2.7.4 EXTERNA

Situações de recebimento de denúncias de pessoas externas à ANMIGA em contexto não relacionado à atuação da organização.

- ❖ O ponto focal de recebimento da denúncia encaminhará o caso à Ouvidoria da ANMIGA em até 72 horas. Esta Ouvidoria realizará a escuta qualificada e acolhimento à pessoa denunciante no prazo de até 60 dias úteis; realizará orientação e, em conjunto com a denunciante, avaliará o possível encaminhamento do caso aos órgãos estatais responsáveis pela garantia dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade. A depender da gravidade da denúncia, a ouvidoria da ANMIGA acionará a Diretoria e o Jurídico para avaliação e acompanhamento do caso.
- ❖ O fluxo de recebimento, análise, orientação e possível encaminhamento do caso possui como premissa a garantia do sigilo do caso, a proteção da pessoa denunciante e o amplo direito de defesa da pessoa denunciada.
- ❖ A depender da gravidade da denúncia, a ouvidoria da ANMIGA informará diretamente à Diretoria para acionamento imediato das autoridades estatais responsáveis.
- ❖ Nos casos envolvendo meninas (crianças) indígenas, a Ouvidoria poderá acionar o Conselho Tutelar, sempre que necessário e mediante análise política do perfil do referido Conselho, o sistema de saúde indígena, a rede de apoio étnico-familiar e os órgãos competentes de proteção à infância, observando o melhor interesse da criança.





3. DOCUMENTOS SUPORTE

- ❖ Carta das Primeiras Brasileiras;
- ❖ Regimento Interno;
- ❖ Estrutura de Funcionamento;
- ❖ Manual de Funções e Atribuições;
- ❖ Plano de Trabalho da Coordenação de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas;
- ❖ Estatuto do Instituto Guardiãs da Ancestralidade (Instituto vinculado à ANMIGA);
- ❖ Planejamento Estratégico em vigência ou mais recente.

A ANMIGA irá elaborar, até 2026, seu Código de Conduta e Ética, que fortalecerá a presente política na construção de diretrizes claras a todos e a todas, para que nossa atuação se mantenha sempre como um exemplo na construção de uma sociedade não violenta, mais justa e menos desigual.

4. SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE COLABORADORES

4.1 Seleção

A ANMIGA possui em seu quadro de colaboradoras indígenas mulheres vinculadas à sua rede. Ela seleciona mulheres que são membras da rede e que já estão alinhadas com os objetivos da organização.

Para seleção de terceiros e ou prestadores de serviços, a organização, sempre que possível, priorizará pessoas indígenas mulheres e jovens para atuação em seus projetos.

O processo de seleção, seja de colaboradoras(es), prestadores de serviços, parceiros ou fornecedores, contará com checagem de antecedentes criminais.

O princípio do respeito a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade e todas as diretrizes contidas nesta Política regerá o processo de seleção.

Todas as pessoas selecionadas deverão apresentar declaração formal afirmando não terem sido responsabilizadas por violações de direitos humanos, discriminação, assédio, violência ou crimes contra mulheres, crianças ou povos indígenas.

4.2 Formação

A ANMIGA realizará momentos de integração e formação de suas membras, colaboradoras e colaboradores para conhecimento, compreensão e incorporação das diretrizes da Política de Salvaguarda.

A partir da aprovação da política, a Secretaria Executiva junto com a equipe de Comunicação da ANMIGA preparará material específico sobre seu conteúdo e cada coordenação realizará treinamento com seus contratados.

5. GESTÃO DA POLÍTICA

A política será formalmente ancorada na Secretaria Executiva, que será responsável pela centralização das informações e coordenação das ações de sua implementação e monitoramento.

6. CANAL DE ESCUTA

Dúvidas, pedidos de orientação, compartilhamento de casos de violação de direitos das mulheres e crianças indígenas, a ANMIGA disponibiliza sua Ouvidoria como canal específico para comunicação: anmiga.ouvidoria@gmail.com

7. DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DESSA POLÍTICA

Para casos de denúncia de violação desta política, a ANMIGA disponibiliza o e-mail institucional: anmiga.ouvidoria@gmail.com

Haverá um formulário específico padronizado para garantir informações fundamentais para a apuração.

O fluxo para apuração de denúncia será:

- i) Recebimento pela Ouvidoria;
- ii) Encaminhamento desta para coordenação da(s) área(s) envolvida(s);
- iii) Em caso de materialidade mínima da denúncia, tanto a pessoa denunciante quanto a pessoa denunciada serão ouvidas pelas Coordenação(ões);
- iv) Casos avaliados pela(s) coordenação(ões) como graves, serão encaminhados para a Diretoria para sua avaliação e eventual compartilhamento com a área jurídica da organização;
- v) Denúncias que envolvam membras da coordenação, serão encaminhadas diretamente à Diretoria;
- vi) Denúncias que envolvam a Diretoria serão encaminhadas às Mulheres Terra, que representam a maior instância de deliberação da organização;
- vii) Ao final do procedimento apuratório, a Diretoria e/ou as Mulheres Terras deverá aprovar relatório conclusivo e a decisão deverá ser comunicada às partes envolvidas (denunciante e denunciado);
- viii) No caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendará às instâncias competentes, a adoção das medidas necessárias para punir responsáveis, reparar vítimas, ou evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer. As medidas a serem aplicadas nesses casos serão determinadas conforme gravidade da violação, podendo ser: a) advertência escrita; solicitação de reparação à vítima e de compromisso de não repetição da violação; b) Notificação sobre o fato; reparação à vítima e suspensão; c) notificação sobre o fato; reparação à vítima e demissão ou desvinculação da pessoa à organização; d) notificação sobre o fato; reparação à vítima e encaminhamento para autoridade externa.

As denúncias serão analisadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis. Casos considerados graves, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A conclusão do processo apuratório será encaminhado à pessoa denunciante e à pessoa denunciada.

A confidencialidade será assegurada em todas as fases de escuta, apuração e resposta institucional.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Executiva deverá elaborar e submeter à Diretoria, anualmente, relatório sobre a implementação da Política, com indicadores institucionais de salvaguarda (por exemplo: nº de denúncias, de formações, de consultas externas, de material divulgado, de termos de compromisso assinados, entre outros).

Resumo do relatório anual deverá compor a pauta dos encontros anuais de planejamento estratégico da ANMIGA.

9. PUBLICIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE

A ANMIGA se compromete em dar ampla divulgação a esta política por meio de publicação em seu site oficial e em suas redes sociais.

Essa Política também será enviada a todas as colaboradoras e colaboradores, mulheres membras, parceiros, financiadores, prestadores de serviços e fornecedores.

Aos colaboradores e colaboradoras, prestadores de serviços e fornecedores, será encaminhado Termo de Compromisso a ser assinado.

Uma campanha de divulgação da Política será realizada. Elaboração de materiais resumidos e visuais ficarão a cargo da Coordenação de Comunicação da ANMIGA.

Esse material será distribuído na rede nacional a fim de que o conteúdo chegue até os territórios indígenas.

10. COMPROMISSO DOS COLABORADORES

Todas as colaboradoras e colaboradores, direto e indireto, deverão assinar Termo de Compromisso com a Política de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, comprometendo-se formalmente a cumpri-la.

Todos os contratos da organização serão revisados a fim de incluir cláusula específica sobre salvaguarda.

O descumprimento da Política será considerado falta grave e resultará em sanções.

11. ENTRADA EM VIGOR

Esta Política foi analisada, discutida e aprovada na segunda etapa do Planejamento Estratégico 2025, em que as diferentes instâncias da organização estarão reunidas, entrando em vigor na data abaixo mencionada.

Brasília, 03 de outubro de 2025.

Quando uma mulher indígena é protegida,
uma família é fortalecida.

Quando uma família é fortalecida,
um território permanece vivo.

Quando um território permanece vivo,
a ancestralidade continua florescendo.



anmiga.ouvidoria@gmail.com

www.anmiga.org

[@anmigaorg](https://www.instagram.com/anmigaorg)

Acesse:



Articulação
Nacional das
Mulheres
Indígenas
Guerreiras da
Ancestralidade